

A REALIDADE POR TRÁS DA LEI SECA

Danielle Fernanda Bratfisch REGO¹

Jurandir José dos SANTOS²

RESUMO: A lei nº. 11.705 de 19 de junho de 2008, conhecida como Lei Seca, trouxe mudanças significativas tanto no Código de Trânsito Brasileiro como no Código Penal e foi criada em razão do grande problema enfrentado pela sociedade e que perdura já por muitos anos, o binômio direção-álcool, fator este de grande preocupação da sociedade, já que este país hoje, apresenta um índice elevadíssimo de morte no trânsito.

Palavras-chave: Direção. Álcool. Sociedade. Constituição Federal.

1 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

Desde o século 19, muitos países encontravam-se em movimentos contra as bebidas alcoólicas. Um dos países que introduziram a campanha contra as bebidas, que, ganhou grande ênfase em sua primeira aparição, em Dezembro do ano de 1917, foram os Estados Unidos, onde o congresso americano editou a 18ª emenda que proibia a bebida alcoólica na sociedade.

Cerca de um ano depois, exatamente no dia 16 de Janeiro de 1920 a tal emenda referida, entrou em vigor no ordenamento jurídico dos EUA, e perdurou por 13 anos (dos anos de 1920 a 1933). Tinha como principal finalidade, o combate aos problemas sociais da época. Essa emenda proibia na sociedade o comércio, transporte, fabricação, além da importação e exportação das bebidas alcoólicas.

O texto legal da Lei seca, encontrada na 18ª emenda da Constituição Americana, instituía um Ato de Proibição Nacional, na qual considerava que qualquer bebida que possuísse um índice de 0,5% de álcool em sua composição

¹ Discente do 7º termo do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

² Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

seria considerada como bebida alcoólica e, sendo bebida alcoólica, seria proibido seu consumo.

Porém, a referida lei que tinha finalidades de combate a problemas da sociedade, se mostrou um total fracasso legislativo em sua aplicabilidade, fazendo com que, seus efeitos surtisserem inversamente na sociedade americana.

Apesar de sua repercussão ter grande apoio, a lei seca foi totalmente ignorada pela grande maioria de americanos que, começaram a trazer bebidas de outros países, alguns faziam suas próprias bebidas alcoólicas em suas casas, e outros até mesmo se passavam por médicos ou padres para adquirirem vinhos, uns de natureza medicinais e outros de natureza sacramentais.

O problema que perdurava sob tal lei, foi que, os americanos começaram a preferir as bebidas destiladas. Por um lado pareceu uma boa mudança no hábito, pois começaram a ingerir menos bebida, porém, os bebedores começaram a consumir bebidas que continha em sua fórmula, maior índice de teor alcoólico.

Já no Brasil, ao longo da história, a Constituição Federal vem sempre com a finalidade de melhorar nossas leis e adequá-las na nossa sociedade.

A partir do ano de 1997, o Brasil começa a se preocupar com o rumo que a sociedade ia tomando, devido a observância em relação ao consumo de álcool que crescia e vinha ocasionando acidentes por embriaguez no trânsito.

Em 19 de Junho de 2008, a constituição decide dar uma redação legal para que esses problemas pudessem ser solucionados. Tal vedação já vinha de longa data, porém só agora que ela teria a redação dentro da legislação brasileira. Surge, assim, a Lei 11.705/08, conhecida como “Lei Seca” ou tolerância zero. A recente Lei Federal trouxe uma nova realidade para o ordenamento jurídico brasileiro.

A lei seca, também trouxe em sua redação, modificações na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

Diferentemente do que ocorreu nos Estados Unidos, nos anos de 1920 a 1933, na qual se proibia a comercialização das bebidas alcoólicas, aqui no Brasil, a lei seca tem como principal finalidade o total impedimento no consumo de álcool antes de dirigir, além da proibição da venda de bebidas alcoólicas ao longo das rodovias federais.

Tal medida adotada ocorreu devido aos altos índices de acidentes por embriaguez ao volante que apareceram como grande causa de mortes. Isso se tornou relevante ao constatar que, no Brasil, há um número significativo de consumo de álcool, principalmente entre pessoas acima dos 18 anos.

A principal busca desta lei é a diminuição de acidentes de trânsito bem como a diminuição do consumo de substâncias psicoativas que acarretam diversos problemas de saúde para os consumidores.

2 A SOCIEDADE E A LEI SECA

Primeiramente, faz-se necessário descrever ao se tratar do álcool que “substância psicoativa é a substância que, atuando diretamente sobre o sistema nervoso central, altera o estado normal de vigília e senso-percepção do indivíduo”.

A lei nº. 11.705/2008 altera as Leis nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas por condutores de veículos automotores.

Há muitos questionamentos por parte da sociedade a respeito da aplicabilidade e funcionamento desta lei. As pessoas sabem da existência de uma lei que lhes assegura acima de tudo segurança, mas não conseguem visualizar sua aplicação no dia-a-dia.

Infelizmente, como já tratado acima, não é de agora o alto índice de acidentes ocorridos que tem como grande vilão o álcool. O que se sabe é que esta substância influencia não só os jovens, mas a população de uma maneira geral.

Nem há quase o que argumentar a favor da sociedade. De um lado estão famílias inteiras destruídas em razão dos acidentes ocasionados pelo álcool e de outro pessoas que tem plena consciência de que não se pode beber antes de dirigir, mas mesmo assim o fazem.

E as provas disso estão aí. Veja o recente caso, o acidente ocasionado por um deputado, ocorrido no dia 7 de maio. Embora ainda o caso não esteja finalizado, o que se sabe é que havia quantidade de álcool no sangue do deputado suficiente para provocar um acidente. Além disso, muitas são as testemunhas que viram o deputado bebendo em um restaurante, e se negando a pegar um táxi na volta, dizendo que estava “em condições perfeitas para dirigir um veículo”.

Esse é um mal que acomete muitas pessoas. Não ter a responsabilidade suficiente para evitar que esse tipo de acidente ocorra.

Não pode se negar que com a nova lei seca, houve uma diminuição dos acidentes ocasionados pelo consumo excessivo de álcool, principalmente quando o assunto diz respeito ao uso dos bafômetros pelos policiais.

Sobre o assunto, Luis Flávio Gomes diz que “O motorista surpreendido, como se vê, pode recusar duas coisas: exame de sangue e bafômetro. Não pode recusar o exame clínico”. E se houver recusa desse exame? Na prática, alguns delegados estão falando em prisão em flagrante por desobediência. Isso é equivocado. Não é isso o que diz o novo § 3º do art. 277 do CTB. Sua redação é a seguinte: “Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo”. Como se vê, o correto não é falar em desobediência, sim, nas sanções administrativas do art. 165 (e mesmo assim, somente quando houver recusa ao exame clínico). A recusa ao exame de sangue e ao bafômetro não pode sujeitar o motorista a nenhuma sanção, porque ele conta com o direito constitucional de não se autoincriminar.

O código penal necessita de mudanças o mais rápido possível. Isso porque com a lei seca, houve um aumento sim no que tange as sanções aplicadas aos motoristas flagrados com consumo excessivo de álcool, mas ainda não é suficiente.

Sobre, esta lei, dispõe, Antonio Álvares da Silva, (2008, p. 10), que agora, entretanto, premido pelos fatos sociais, o legislador não só radicalizou a sanção, mas se dispôs a aplicá-la efetivamente. Caso contrario teríamos leis que vigem, mas não dispõem de eficácia. No Brasil, já estamos todos cansados das leis

que estão apenas nos códigos – law on the books – e não na realidade da vida – law on the life. Os abusos no trânsito caminhavam para níveis intoleráveis, aponto de afetar a própria convivência pacífica dos cidadãos. O perigo era iminente e surgia de todos os lados. Motoristas imprudentes e desrespeitosos fizeram do automóvel uma arma. Uma das mais mortíferas e cruéis da sociedade atual, que ceifa vida, principalmente de jovens, mutila as pessoas e causa verdadeiros rombos nos cofres públicos.

O primeiro passo da população é começar a aprender que infelizmente na maioria dos casos, não é apenas uma pessoa envolvida no acidente.

São vários os casos que infelizmente uma família inteira morre em razão de apenas um motorista que se encontrava com um nível de álcool no sangue muito além do permitido, e se julga totalmente capaz de praticar qualquer ato, deixando de lado toda sua responsabilidade.

E se pensarmos qual a razão desta pessoa na maioria das vezes ciente de que havia consumido álcool em excesso, mas mesmo assim dirigir é a falta de comprometimento e desrespeito com a lei. As pessoas hoje em dia não têm mais medo da sanção que possa ser imposta pela lei.

Para muitos é mais fácil, cômodo descumprir a lei, e apenas ser multado, infelizmente é o que se vê toda hora, a todo momento.

Além disso, os processos relacionados a acidentes de veículos são longos, caros, demorados demais.

FIGURA 1 – Acidente ocasionado por bebida alcoólica



Fonte: <http://www.bicodocorvo.com.br/wp-content/uploads/2009/03/acidente.jpg>

Diversos exames são deixados de lado, em razão da demora do Judiciário em acompanhar estes processos. Anos e anos, sendo que quando se chega ao fim, já não se lembra mais o porque de ter iniciado o processo. Acaba por perder o sentido.

Ou seja, tempo perdido de ambas as partes.

E infelizmente para que as pessoas tenham consciência dos males que podem estar cometendo, deve haver uma rigorosa punição dos infratores, pois só assim é que as leis são respeitadas.

Há uma repercussão muito grande em cima desta lei. O que se espera é que os condutores de veículos se conscientizassem sobre o perigo da direção sob a influência de álcool ou outras substancias psicoativas. É o que se espera. Mas infelizmente não é o que está acontecendo.

Como citado anteriormente, o teste do bafômetro deveria ser encarado pelas pessoas como uma segurança a mais, mas infelizmente a maioria assim não o compreende, alegando que o condutor não deve ser obrigado a se submeter a esse teste, sem falar dos outros exames previstos no artigo 277, caput, do CTB.

Outrossim, nos dias atuais qualquer classe social consegue ter ao seu alcance esta substância psicoativa conhecida por muitos como álcool. Infelizmente é um mal que assombra a todos.

Conforme pensamento de Antonio Álvares da Silva, (2008, p. 60) a negativa de contribuição tinha que ter de fato uma conseqüência. A obrigação dos cidadãos é contribuir com o Estado para a aplicação da ordem jurídica, pois o Poder Público não pode dar conta de tudo sozinho. Transferir para ele o ônus de provar todos os fatos e esconder-se na impunidade não é ação correta de ética social, nem pode ser aceita sem resposta jurídica adequada. Não existe liberdade negativa contra dispositivo expresso em lei, lícito e oportuno e de alto alcance social.

Isso fica evidente quando se analisa as pessoas envolvidas em um acidente. Na maioria das vezes, pessoas instruídas, com certo nível de esclarecimento. Pessoas que conseguem sem problema algum diferenciar o certo do errado.

E mesmo com todo apoio familiar, a maioria das pessoas não consegue estabelecer regras básicas de convivência estável e permanente. Por isso que na maioria das vezes, após o acidente, grande parte dos infratores acaba fugindo, não prestando socorro a vítima.

Ao descrever a importância da estrutura familiar, Sergio Paulo Rigonatti (2003, p. 81), diz que a família é a matriz mais importante do desenvolvimento humano e também a principal fonte de saúde. Entretanto, quando não se constitui uma unidade de experiência, de aprendizagem e de criatividade, poderá se tornar um fato de doença. (FICHTNER, 1996). A família é a menor unidade social, que enfrenta diferentes tarefas de desenvolvimento, dependendo do contexto a que pertencem, devendo-se considerar as diferenças culturais. “A estrutura familiar é o conjunto invisível de exigências funcionais que organiza as maneiras pelas quais os membros da família interagem, move-se no tempo e possui propriedades bastante diferentes de todos os outros sistemas”, segundo Minuchin (1990).

Mas de nada adianta ressaltar a grande importância da família, se a própria pessoa não tem o nível médio de responsabilidade e não se importa com a vida dos outros, mesmo tendo a consciência que a dela corre perigo também.

Segundo Antonio Álvares da Silva, (2008, p. 12), é verdade que a paz e a perfeição entre os homens não se obtêm apenas pelas leis. Mas elas são o começo de tudo, pois criam as condições básicas de uma convivência estável e permanente, garantindo a ordem social, que já é por si um bem alto significado para a vida coletiva. A lei, em última análise, é a arma do cidadão e a proteção das pessoas. Ao juiz e aos advogados compete a nobre missão de aplica-la para que se efetive o amparo social, que já foi o fim visado pelo legislador. Está, pois, justificada a Lei nº. 11.705, de 19 de junho de 2008. Não obstante sua severidade, colocando agora o Brasil entre as nações mais duras em relação ao trânsito e teor alcoólico em motoristas, ela veio para proteger o cidadão e a sociedade. Por isso, deve aplicar-se com todo rigor, para que realize o fim social a que se destina.

3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES NO TOCANTE A LEI SECA

Quando se fala em consumo de álcool a primeira dúvida que vêm a cabeça das pessoas, é em relação ao consumo de bebida alcoólica permitido pela nova lei.

Qualquer motorista que é flagrado excedendo o limite de 0,2 grama de álcool por litro de sangue irá pagar multa equivalente a R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) e correm o risco ainda de perder a habilitação e ter o carro apreendido.

E não basta muito para ser pego. Basta uma quantidade de álcool no sangue que equivale a uma única lata de cerveja ou uma taça de vinho.

Para ser pego pelo bafômetro, com mais de 0,6 grama de álcool por litro de sangue (equivalente três latas de cerveja) poderá ser preso.

Explica o relator da lei, deputado Hugo Leal que: "Para que não haja conflito, estabeleceu-se uma pequena margem de erro na questão da aferição do

aparelho". Esse limite, porém, poderá ser revisto pelo governo, a partir de estudos que analisam a dosagem de álcool em itens como anti-sépticos e até doces com licor.

Além disso, muitos são os registros de acidentes ocasionados pelo consumo excessivo de álcool.

E não se trata apenas das grandes cidades. Qualquer lugar pra onde se vá encontra-se números que confirmam o alto índice de acidentes.

Na opinião de Antonio Álvares da Silva, (2008, p. 25), a exigência de que o motorista esteja em pleno gozo de suas faculdades físicas ao volante é uma das exigências mais urgentes do Estado moderno, se quiser manter possível e harmônica a vida e a convivência sociais. Daí o rigor do combate a todos os fatores que importam em alteração da conduta do motorista ao volante. É mais do que legítimo o combate ao álcool e substâncias psicoativas que, atuando no sistema nervoso central, fazem com que o homem decaia dos níveis de reflexo, concentração e movimentos necessários para condução de veículos.

Ora, assim como já discorrido anteriormente, todas as inovações colaboram sim para que se diminua o nível de acidentes. O problema é que a lei não pode ter apenas seu efeito no papel. De nada adianta a criação de uma lei dura, rigorosa, se ela não é cumprida.

O primeiro passo para que se cumpra a lei é que ela seja corretamente aplicada. Se há na lei o emprego dos bafômetros, por exemplo, é necessário que não só as grandes metrópoles tenham acesso ao aparelho, mas todas as cidades, porque como já dito anteriormente, os acidentes estão acontecendo em todo Brasil.

FIGURA 2 – Elevada Quantidade de álcool no sangue



Fonte:<http://www.fabiocampana.com.br/wp-content/uploads/2009/05/fotos-do-acidente.jpg>

Além disso, nem há que se falar que não está se respeitando o contraditório e a ampla defesa em razão do uso do bafômetro.

Discorre sobre tal assunto, Antônio Álvares de Azevedo, (2008, p. 55), “não é justo que uma vontade individual possa mais do que o princípio da aplicação da lei e da garantia do ordenamento jurídico. Se o réu for condenado porque soprou em bafômetro ou foi submetido a exame clínico ou de corpo delito, a condenação não se deu por auto-incriminação, mas pela comprovação de fato punível que, sob esse aspecto, não difere dos outros fatos puníveis que servem de base para a tipificação dos demais delitos”.

A proteção a toda uma sociedade deve prevalecer sobre apenas um indivíduo. Os exames solicitados a uma pessoa que aparentemente está sob o uso de álcool de forma alguma são considerados provas auto-incriminadoras, mesmo porque a prova poderá ser usada em benefício de qualquer das duas pessoas.

É uma proteção para ambas as partes. Não se pode mais conviver com tanta impunidade e total desordem no trânsito brasileiro.

Sim, também deve haver iniciativa da população, devem cobrar o uso e aplicabilidade da lei, mas também deve contribuir com ela. A responsabilidade e o cuidado não só com sua vida, mas também pensando no próximo.

De que adianta campanhas e demais movimentos se apenas poucas pessoas tem consciência do mal que pode ocasionar o elevado consumo de álcool no sangue.

Segundo João Campos, Embora se deva reconhecer que a sociedade está ansiosa de qualquer iniciativa que ao menos acene com a diminuição da violência em nossas ruas e que uma lei seca municipal é melhor do que nada, a verdade é que notamos uma certa miopia governamental no trato desse assunto tão sério para todos. Todos gostam de apontar que onde uma lei seca foi adotada as ocorrências policiais diminuíram tanto e tanto. Mas, que pesquisa é essa? Será que foram computados os casos de brigas entre vizinhos motivadas por alguns litros de álcool, pelo latido do cachorro, pelos decibéis a mais de um aparelho de som, por uma pipa ou uma bola que atravessou o muro da casa ao lado?

Um grande exemplo também disso são as bebidas que são vendidas a beira da estrada, fornecidas ilegalmente aos motoristas.

Sim sabemos que o Estado ainda tem muito que fazer, alias grande parte da responsabilidade advém dele. Ora ele é o responsável por manter a ordem e segurança de todos.

A lei tem fama por ser muito rigorosa, aliás uma das rígidas do mundo, que teria tudo pra dar certo, mas não desta maneira como está sendo executada.

E o mais engraçado é que as mesmas pessoas que reclamam ou apontam defeitos no emprego da lei, são as que tentam de uma forma ou de outra burlar a mesma, trazendo novos pontos de venda de bebidas alcoólicas, por exemplo. A graça só é esquecida quando algum parente ou familiar vem a sofrer algum acidente em razão da bebida.

Deve haver um maior comprometido por parte das pessoas, para que o problema possa começar a ser resolvido, ou seja, para que a lei possa começar a surtir seus efeitos.

A lei seca só entrará mesmo em seu verdadeiro funcionamento quando se fizer a junção de seu uso e de sua aplicabilidade nos dias atuais.

CONCLUSÃO

Concluimos portanto que, a referida lei é de grande importância para nosso ordenamento, sendo necessário que a utilize corretamente e dentro dos parâmetros legais, utilizando dos meios lícitos que o ordenamento jurídico dispõe, para que esta possa ser de grande valia afim de que se diminua os índices de acidentes por embriaguez ao volante.

Neste sentido, avalia-se a lei como sendo constitucional e de aplicabilidade eficiente, não só dentro da legislação do trânsito, mais também na legislação penal, não ferindo os princípios básicos constitucionais.

E, para que esta vigore no ordenamento, basta que haja a junção de sua valia dentro do ordenamento e sua aplicabilidade dentro do mesmo, afim de que possa se utilizar a lei a favor da sociedade.

BIBLIOGRAFIA

SILVA, Antônio Alvares. **Lei Seca**. São Paulo. Editora: LTr. 2008

Denatran esclarece dúvidas sobre a lei seca para motoristas. **Site da Globo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL627629-5598,00.html>>. Acesso em 02 jul. 2008.

A lei seca no trânsito e suas consequências. MOYSÉS, Adriana. **Site Blog do The Best**. Disponível em <<http://www.thebest.blog.br/2008/06/30/a-lei-seca-no-transito-e-suas-consequencias-por-the-best/#ixzz0H3YkobrI&B>> Acesso em 25 jan. 2008.

RIGONATTI, Sergio Paulo. **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica**. São Paulo. Editora: Vetor editora psico-pedagógica Ltda.2003.

Programa de prevenção ao uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. **Site da Unicamp**. Disponível em: <<http://www.prdu.unicamp.br/vivamais/glossario.html>> Acesso em 12 jan. 2009.

ROGEIRO, Nuno. **A Constituição dos Estados Unidos**. Lisboa: Gradativa, 1993. p. 62.

HORN, Norbert. **Introdução à ciência do direito e à filosofia jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 2005. p. 220.

RAMOS, João Gualberto Garcez. **Curso de processo penal norte-americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 139.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 39.

CAMPOS, João. **Lei seca não tem eficácia e só transfere local para consumo de bebidas**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2003-nov-02/lei_seca_apenas_transfere_local_consumo_bebidas> Acesso em 12 maio. 2009.

GOMES, Luiz Flávio. Lei seca (Lei nº 11.705/2008). Exageros, equívocos e abusos das operações policiais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1842, 17 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11496>>. Acesso em: 14 jun. 2009.